ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROC. TC/2050/87
TC-Fls./ 499

86

P A R E C E R P R É V I O

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido nesta data, em Sessão Especial, para dar cumprimento ao disposto no artigo 58, § 2º, da Constituição Estadual, apreciou o processo de nº 2050/87, que cuida das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1986, da responsabilidade dos Ex-Governadores **DR. GERSON CAMATA**, período de 1º de Janeiro a 14 de maio, e **DR. JOSÉ MORAES**, período de 15 de maio a 31 de dezembro de 1986, e

CONSIDERANDO que o Balanço, embora obedecendo às normas gerais estatuídas pela Lei nº 4.320, de 17.03.1964, contém incorreções;

CONSIDERANDO que, tecnicamente, o Balanço está incorreto e as contas inexatas;

CONSIDERANDO a falta de contabilização de receitas decorrentes de empréstimos;

CONSIDERANDO a inexistência da contabilidade dos sistemas orçamentário e patrimonial;

CONSIDERANDO que, além de inúmeras falhas técnicas, o Balanço registra a realização de despesas sem autorização legislativa, o que configura crime de responsabilidade contra a lei orçamentária, e

CONSIDERANDO a vulnerabilidade existente nas contas apreciadas,

não tem condições, por manifestação unânime de seus Membros, de emitir parecer sugerindo à Augusta Assembléia Legislativa a aprovação das referidas contas, prestadas pelo Governo do Estado, relativas ao exercício de 1986.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROC. TC/ 2050/87
TC-Fls./ 140

P A R E C E R P R É V I O

CONSELHEIRO ARABELO DO ROSÁRIO - PRESIDENTE

CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES - RELATOR

CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

CONSELHEIRA AGNÉLIA MODENESI NORBIM

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA
(Impedido. Presente à Sessão)

DR. JABES VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS
CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS